



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 83/2018

Altera dispositivos da Lei nº 3.525, de 18 de março de 1998, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 15, 16 e 33 da Lei nº 3.525, de 18 de março de 1998, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15-

IX - Depósito aos cofres municipais do valor correspondente ao custo da execução de arborização em todo loteamento, da colocação de lixeiras públicas e da construção dos equipamentos de lazer (*play ground*) na área destinada ao sistema de lazer, de acordo com os projetos paisagísticos e técnicos apresentados previamente, devidamente orçado e aprovado pela Prefeitura Municipal;

X - Depósito aos cofres municipais do valor correspondente ao custo da confecção da quantidade mínima de placas para identificação das ruas, praças e avenidas, devidamente orçado e aprovado pela Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3.408 de 25 de abril de 1997;

....." (NR)

"Art. 16 -

§ 3º - A Prefeitura Municipal poderá liberar parcialmente os empreendedores da garantia oferecida à medida que as obras forem satisfatoriamente concluídas, mediante comprovação dos órgãos técnicos da municipalidade.

....." (NR)

"Art. 33 -

§ 7º - Nos desmembramentos serão exigidos os melhoramentos públicos e as garantias a que se referem os artigos 15 e 16 e seus parágrafos

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

.....". (NR)

Art. 2º - Ficam revogados os §§ 5º e 6º do artigo 32 da Lei nº 3.525 de 18 de março de 1998, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral, e dá outras providências.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de novembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 83/2018

Indaiatuba, aos 29 de novembro de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 83/2018, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei que ora se examina, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, **"Altera dispositivos da Lei 3.525, de 18 de março de 1998 que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral"**.

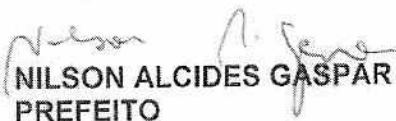
A alteração dos incisos IX e X do artigo 15 visa à desburocratização, permitindo que os depósitos deixem de ser realizados em contas específicas e passem a ser realizados diretamente nas contas das respectivas secretarias, pois, segundo informado pela Secretaria da Fazenda, nos últimos 8 anos foram abertas 49 contas bancárias, dificultando o controle e mesmo a utilização adequada dos recursos.

Já a alteração do § 3º do artigo 16, visa permitir a liberação parcial da garantia, na medida da execução das obras, tendo em vista que às vezes uma hipoteca de elevado valor permanece vinculada em razão de obrigações irrisórias, o que não se mostra justificável.

Propõe-se ainda nova redação ao § 7º do art. 33, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 215554-06.2014.8.26.0000, a qual foi julgada procedente e declarou a inconstitucionalidade dos §§ 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º e 10, da Lei nº 3.525 de 18 de março de 1998, e, por arrastamento, a expressão "grande porte" contida atualmente no dispositivo.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Of. ATL N° 83/2018

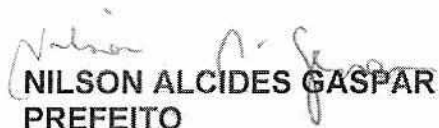
Indaiatuba, aos 29 de novembro de 2018

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n° 83/2018, que **"Altera dispositivos da Lei 3.525, de 18 de março de 1998 que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral"**, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa. e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA - SP